



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº. 02/12

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO TOTAL

PROCESSO: TC-A nº. 32.394/026/11

## OBJETO:

Reforma da fachada do Edifício Sede visando eliminação de infiltração de água de chuva.

## APRESENTAÇÃO E ABERTURA:

**Sala da Comissão Permanente de Licitações** – Rua Venceslau Brás, 183 – 1º subsolo, Centro, SP, CEP 01016-000, telefone 3292-3491.

**DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até 28/06/2012, às 10h00.**

Os trabalhos de abertura dos envelopes documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

## VISTORIA:

O licitante interessado em participar deste certame **deverá vistoriar as instalações**, com o acompanhamento de servidor deste Tribunal de Contas, durante o período compreendido entre a data de publicação deste convite e aquela prevista para a abertura dos envelopes, mediante prévio agendamento através do telefone: (11) 3292-3695 – Gestão de Contratos.

## ESCLARECIMENTOS:

**Seção de Licitações - DM-5** - Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Centro, SP, telefone 3292-3635, e-mail: [dm5@tce.sp.gov.br](mailto:dm5@tce.sp.gov.br). Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet: [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br)

## 1- CONSIDERAÇÃO INICIAL

A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço global**, conforme a composição de preços unitários constante da Planilha de Serviços e Preços Unitários, apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.

O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

## 2- BASE LEGAL, ANEXOS E RESERVA DE RECURSOS

2.1- A presente licitação é regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, nº. 9.648, de 27 de maio de 1998 e nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, e de forma suplementar, pela Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, com as respectivas alterações e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2- Integram este Convite os Anexos de I a XII, .

2.3- A despesa total orçada em **R\$ 111.651,14**, disposta na Planilha de Serviços e Preços Unitários, do Anexo I deste Edital, onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Atividade: 1361, Elemento 4.4.90.51.30.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1- Podem participar desta licitação pessoas jurídicas convidadas ou interessadas;

3.1.1- Entende-se por convidadas aquelas notificadas por este Tribunal de Contas para retirar o Convite;

3.1.2- Entende-se por interessadas aquelas que manifestarem seu interesse com **antecedência mínima de 24** (vinte e quatro) **horas** da data marcada para a entrega dos envelopes.

a) Caracterizará referido interesse de participação a apresentação de:

a.1) CAUFESP ou Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, com fundamento na legislação que rege este certame, em plena validade na data fixada para apresentação dos envelopes e com classificação em categoria compatível com o objeto licitado; e

a.2) Declaração elaborada conforme estabelecido no Anexo IV deste Convite, em duas vias;

b) Os documentos relacionados no subitem "a" deverão ser:

b.1) Protocolados junto ao Tribunal de Contas; ou

b.2) Encaminhados pelo e-mail [dm5@tce.sp.gov.br](mailto:dm5@tce.sp.gov.br), sendo **imprescindível** a apresentação dos originais na sessão de abertura dos envelopes nº. 1 (Documentação), antes da abertura dos mesmos.

3.2- Não será permitida a participação de empresas:

3.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

3.2.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

3.2.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.; e

3.2.7- Não convidadas e que não atenderem o disposto no subitem 3.1.2.

3.3- As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Convite **FORA** do Envelope nº. 1 (Habilitação).

## 4- HABILITAÇÃO

Para a habilitação **todos** licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar **prova de inscrição válida** no Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo - Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras CAUFESP **ou** apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:

4.1- No que se refere ao **CAUFESP**:

4.1.1- O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.2- O licitante regularmente cadastrado junto ao CAUFESP terá sua condição de habilitação verificada **on line** naquele sistema pela Comissão Permanente de Licitações. As informações obtidas serão impressas e juntadas ao respectivo processo;

4.1.3- Se no cadastro junto ao CAUFESP o licitante não estiver habilitado, ou se não constar algum dos documentos exigidos nos itens 4.2.2 e 4.2.3 deste Convite, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

4.1.4- O cadastro junto ao CAUFESP deverá ser **acompanhado**:

a) Da documentação disposta no subitem 4.2.4 – “Qualificação Operacional”;

b) Da(s) declaração(ões) constante(s) do subitem 4.2.5 – “Documentação Complementar”.

4.2- No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

4.2.1- **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2- **REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; e

c.3) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

g.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "f.2" implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

## 4.2.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 4.2.4- QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

a) Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente **registrado(s)** nas entidades competentes, conforme § 1º do artigo 30 da Lei 8666/93;

b.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente, devidamente registrado(s) no CREA, e indicar execução de no mínimo 1.000 (um mil) metros quadrados de serviços em fachadas de prédios com a utilização de balancins.

c) Atestado de Vistoria, conforme Anexo X deste Convite.

## 4.2.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº. 42.911, de 06.03.98 (Anexo V deste Convite);

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, art. 117 - Constituição Estadual) – Anexo VIII deste Convite;

c) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de ciência de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº. 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas, conforme modelo estabelecido no Anexo IX deste Convite.

## 4.3- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.3.1- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que seja autenticado pela Comissão Permanente de Licitações;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.2- Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição às certidões exigidas;

4.3.3- Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

4.3.4- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 4.2.1 a 4.2.5;

4.3.5- A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na **internet** nos respectivos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.3.6- A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**CONVITE Nº. 02/12**  
**PROCESSO TC-A- 32.394/026/11**  
**"ENVELOPE Nº. 1 - DOCUMENTAÇÃO "**  
**DENOMINAÇÃO DO LICITANTE**

4.4- O licitante **será inabilitado** quando:

4.4.1- Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;

4.4.2- Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

4.5- A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

## 5 - PROPOSTA

5.1- O **Anexo II** deverá ser utilizado, para a apresentação da Proposta, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, assinado pelo licitante ou seu representante legal.

5.2- A proposta deverá conter as seguintes indicações:

5.2.1- A denominação, endereço/CEP, e-mail, telefone/fax e CNPJ do licitante;

5.2.2- Preços unitários e total em algarismos e preço total global em algarismos e por extenso;

a) O preço apresentado na proposta é fixo e não sofrerá nenhum reajuste e deverá contemplar custos diretos e indiretos de qualquer espécie, tais como tributos, despesas administrativas e financeiras, bem como o lucro.

5.2.3- Indicação do prazo para execução dos serviços não superior a **90** (noventa) **dias corridos**, contados do recebimento da Autorização para Início dos Serviços;

5.2.4- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias corridos**, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.5- Prazo de garantia dos serviços de no mínimo **5 (cinco) anos**, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

5.2.6- Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

5.2.7- Declaração impressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo.

5.3- A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**CONVITE Nº. 02/12**  
**PROCESSO TC-A 32.394/026/11**  
**“ENVELOPE Nº. 2 - PROPOSTA COMERCIAL”**  
**DENOMINAÇÃO DO LICITANTE**

## 6 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

6.1- Os envelopes nº. 1 e nº. 2, contendo, respectivamente, Documentação e Proposta Comercial, deverão ser entregues na secretaria da Comissão Permanente de Licitações (endereço indicado no preâmbulo), até o horário previsto para a apresentação dos envelopes.

6.2- O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente a Carta Credencial, conforme **Anexo VI** deste Convite, com a firma do representante legal da empresa que assina, devidamente reconhecida em cartório, e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

6.3- Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos licitantes serão iniciados, em ato público, no horário e local estabelecidos neste Convite;

6.3.1- Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados em Ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados.

6.4- A Comissão Permanente de Licitações examinará os documentos de habilitação e fará publicar o teor de sua decisão;

6.4.1- Por proposta da Comissão e desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas sobre a fase “habilitação”, a abertura dos envelopes nº. 2 (proposta) poderá ocorrer no mesmo ato;

6.4.2- Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem 6.4.1, a data de abertura dos envelopes será divulgada respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso;

6.4.3- O envelope nº. 2 (proposta) de licitante inabilitado permanecerá fechado e deverá ser retirado pelo interessado no prazo de **30 dias corridos**, após o que será inutilizado.

6.5- Os envelopes nº. 2 serão abertos em ato público, no mesmo local onde foram abertos os envelopes nº. 1;

6.5.1- Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados em Ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados;

6.5.2- A Comissão Permanente de Licitações examinará as propostas e fará publicar o teor de sua decisão.

6.6- Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes já tiverem sido apreciados, o processo será encaminhado à Presidência deste Tribunal de Contas para homologação e adjudicação.

6.7- As comunicações referentes a este certame serão publicadas no DOE, Poder Legislativo, Tribunal de Contas do Estado.

6.8- As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei;

6.8.1- As impugnações contra este Convite deverão ser dirigidas ao subscritor deste Convite e protocoladas na Seção de Licitações - DM-5;

6.8.2- Os recursos contra os atos da Comissão Permanente de Licitações deverão ser protocolados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Presidente deste Tribunal de Contas.

## 7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1- O julgamento será realizado pelo **preço total global**, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar o menor preço e que atender a todas as exigências deste Convite.

7.1.1- Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso;

7.1.2- Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, com prévia notificação aos interessados.

7.2- Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.2.1- Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10 %** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.2.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b<sub>1</sub>) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.2.3- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.2.4- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.2.4, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 8- ESCLARECIMENTOS

8.1- Os interessados poderão solicitar esclarecimentos preferencialmente através do e-mail [dm5@tce.sp.gov.br](mailto:dm5@tce.sp.gov.br) ou alternativamente pelo fone/fax (11) 3292-3635, aos cuidados da Seção de Licitações - DM-5.

8.1.1- Recomenda-se que os pedidos de esclarecimentos sejam apresentados com razoável antecedência em relação à data fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir, em tempo hábil, o trâmite interno necessário ao exame e preparo da resposta;

8.1.2- Os esclarecimentos serão disponibilizados na página deste Tribunal de Contas na Internet.

## 9 - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

9.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I deste Convite e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada por este Tribunal de Contas;

9.1.1- Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

9.2- A empresa contratada deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização deste Tribunal de Contas, **antes do início dos serviços e, em até 10 dias após a publicação do extrato do contrato**, os seguintes documentos:

a) Comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com base no valor total do Contrato;

b) Nome, formação, nº. do CREA e endereço/fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato;

c) Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente ao valor total do contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, para ressarcimento de danos materiais e pessoais, válido durante a execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver.

9.3- A Comissão de Fiscalização terá **três dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**.

9.4- O prazo para execução dos serviços é de até **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento pela Contratada da **Autorização para Início dos Serviços** que será expedida pela Comissão de Fiscalização;

9.5- Somente serão expedidos o Atestado de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

9.6- Executado, o objeto será recebido:

9.6.1- **Provisoriamente**, após vistoria completa, realizada pela Comissão de Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em **até 10 (dez) dias**, contados da data em que a contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**9.6.2- Definitivamente**, pela Comissão de Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **30 (trinta) dias** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

**9.7-** Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo – Anexo I deste Convite, determinando sua substituição/correção;

**9.7.1-** As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de **cinco dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**9.7.2-** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado com observância, no que couber, das disposições da Ordem de Serviço GP-02/2001 expedida pelo **CONTRATANTE**.

## 10- PAGAMENTO

**10.1-** Os pagamentos serão realizados mensalmente com base nos serviços efetivamente executados e medidos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da expedição do Atestado de Realização dos Serviços e do Termo de Recebimento Provisório, acompanhado de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a Medição aprovada e se processará mediante crédito em conta corrente da Contratada no Banco do Brasil S.A.

**10.2-** As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento), seguirão o previsto na legislação vigente do INSS e, no que couber, nos termos da Ordem de Serviço GP nº. 02/2001.

**10.3-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Tribunal de Contas.

**10.4-** Os pagamentos respeitarão, ainda, no que couber, as disposições do termo contratual e Ordem de Serviço GP nº. 02/2001 deste Tribunal de Contas (Anexo XII deste Convite).

**10.5-** Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Fiscalização.

**10.6-** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

## 11- CONTRATAÇÃO

**11.1-** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de Contrato**, cuja **minuta** integra este Convite como Anexo III;

**11.1.1-** O cadastro da empresa junto ao CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (criado pelo Decreto Estadual nº 52.250 de 27/09/2007) é condição prévia e indispensável à assinatura do contrato.

a) A empresa que não possuir a inscrição no cadastro CAUFESP deverá providenciá-lo junto ao site [www.caufesp.sp.gov.br](http://www.caufesp.sp.gov.br).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.2- Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e a **Fazenda Nacional** estiverem com os prazos de validade vencidos, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.1.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

11.1.3- O adjudicatário deverá assinar o instrumento de Contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite;

11.1.4- Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do Contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **dois dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite;

a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.2.1;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Convite, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

11.2- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

11.3- Este Tribunal de Contas exigirá da Contratada garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes da assinatura do contrato;

11.3.1- A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

11.3.2- A fiança bancária deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

11.3.3- Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil ou demais bancos autorizados a receber receitas de GARE-DR, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

11.3.4- A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

## 12 - SANÇÕES

12.1- Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº. 5 de 1º de Setembro de 1993 deste Tribunal de Contas do Estado, atualizada pela Resolução nº. 3/08, publicada no Diário Oficial do Estado em 4 de setembro de 2008 – Anexo XI deste Convite.

12.2- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 19 de junho de 2012.

**Carlos Magno de Oliveira**  
**Diretor Técnico**  
**Departamento Geral de Administração**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

**OBJETO:** Reforma da fachada do Edifício Sede visando eliminação de infiltração de água de chuva.

Os serviços ora descritos são para as fachadas frontal, posterior e as duas laterais do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado, à Av. Rangel Pestana, 315, fachadas estas com a ocorrência de revestimento em mármore branco. Não contempla na planilha de serviços as áreas revestidas com mármore branco no pavimento térreo e sim somente nas partes parafusadas do revestimento.

O prédio em questão tem 18 andares com frente de 35m e profundidade de 15m.

Os andares que serão mexidos internamente são o 6º, 12º, 13º, 14º, 15º, 17º e 18º.

### 1. SERVIÇOS PRELIMINARES

- 1.1-A Administração do Tribunal de Contas do Estado indicará, no ato da contratação, o local para instalação do canteiro de obra, bem como disponibilizará a estrutura sanitária para os funcionários.
- 1.2-A proteção dos mobiliários e equipamentos dentro dos Setores onde ocorrerão os serviços, deverá ser em lona plástica transparente. O piso deverá ser protegido com lona espessa (feltro ou carpete) de forma que o entulho não perfure por pisoteamento, vindo a riscar o revestimento. Essa proteção alcançará os locais dos serviços, corredores e hall's de elevadores. Será disponibilizado um elevador de carga para os trabalhos. Periodicamente deverá providenciar a limpeza sob e sobre essa proteção. Na parte externa a empresa deverá providenciar a demarcação da área de proteção e de segurança, bem como o isolamento dessa área.
- 1.3-Os balancins a serem utilizados deverão estar certificados bem como a instalação e a operação deverá ser orientado e supervisionado por um técnico credenciado na área de segurança do trabalho, podendo ser coletivo ou individual.
- 1.4-A caçamba será locada no pátio das bandeiras com entrada pela Av. Rangel Pestana.

### 2. REMOÇÕES

- 2.1-O forro metálico envolvido neste item de serviço deverá ser removido com cuidado para não amassar e riscar as placas que são modulares e em chapa de ferro pintada. Ao serem empilhadas será com um isolamento entre elas com lona plástica, bem como cuidado para não amassar e entortar os perfis suportes. Na recolocação não poderá haver encavalamento das placas, frestas largas e desencaixe nos perfis, bem como providenciar a sua limpeza.
- 2.2-O forro de fibra mineral deverá ser removida com cuidado para não danificar as arestas, bem como executar com as mãos limpas para não manchar. Para o empilhamento, as placas deverão ser isoladas uma das outras com lona plástica. Na recolocação o mesmo cuidado deverá ser tomado, bem como deverá observar o perfeito encaixe nos perfis suportes.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.3-A remoção da manta asfáltica da canaleta coletora de águas pluviais será por meio de espátula, que deverá estar amarrada ao operador para evitar a sua queda tendo em vista que o local fica rente a fachada do prédio. As partes removidas deverão ser retiradas imediatamente do local evitando depósito.
- 2.4-A prospecção da parede para remoção de partes de canaleta ou refazimento das juntas das conexões danificadas, será por meio de martelo portátil elétrico de pequena potência com desbastes da alvenaria com inclinação da talhadeira em 30° em relação a superfície da parede. Não será permitida a utilização de marreta e talhadeira manual, pois com o impacto poderá ocorrer o desprendimento de placas de mármore.
- 2.5-Depois de demarcada uma faixa retilínea da calçada a ser demolida, que não deverá ser maior que um metro de largura, o material resultante deverá ser depositado em local que não atrapalhe o deslocamento dos pedestres, bem como o serviço deverá ser realizado em duas etapas para não invalidar totalmente o trânsito pelo passeio público. Instalar cerca de proteção no local e tampão de madeira sobre metade da vala.
- 2.6-O mesmo procedimento do item anterior deverá ser adotado para a escavação da vala para assentamento do tubo, que será em duas etapas. Instalar cerca de proteção no local, bem como tampão de madeira sobre metade da vala.

## 3. PAREDES/REVESTIMENTO

- 3.1- Após assentada a tubulação nova de águas pluviais na parede, o rasgo deverá ser preenchido com argamassa fraca de cimento e areia, traço 1:6.
- 3.2-A remoção do rejunte das juntas das placas de mármore deverá ser feita após a lavagem das peças e em tempo seco para evitar a infiltração de qualquer tipo de água.
- 3.3-O novo rejunte das placas de mármore será em massa cimentícia branca própria, da quartzolite ou equivalente. Após a aplicação as bordas das frestas deverão ser limpas.
- 3.4-A raspagem das placas de mármore será com emprego de polidora com sequência de abrasivos de aço diamantado (HTC) nos grãos 30/60/120/220. Para a lavagem das peças de mármore deverá ser utilizado detergente neutro específico que promova a remoção das partículas soltas dos poros por esfregamento com escova e após a remoção final com hidrojateamento.
- 3.5-No decorrer das operações nas fachadas deverá também ser verificada a ancoragem de todos os chumbadores de segurança de estabilidade das placas, pois temos notícias de sua soltura, e em casos de frouxidão, os mesmos deverão ser removidos e reinstalados no mesmo furo com aplicação de adesivo epoxídico e após a cura o aperto final das porcas para conferir pressão adequada na peça. Marcar os chumbadores adesivados para a sua localização para a segunda operação (aperto), com giz de cera colorida.
- 3.6- Após limpa, seca e feito o rejunte, a superfície das peças de mármore deverá ser impermeabilizada com cera hidro e óleo fugante, KTS ou equivalente, produto este que deverá conferir tamponamento capilar do substrato pelo processo de



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

polimerização, sem formação de película, mantendo o brilho e aspecto natural da superfície.

## 4. COBERTURA

4.1 - A aplicação da manta asfáltica com película de alumínio deverá ser com o emprego de maçarico, sobreposição manta a manta de 20cm, virada junto a mureta de contenção embaixo do telhado de 10cm e virada na quina de pingadeira de 4cm. As calhas a serem trabalhadas são a frontal e a posterior.

4.2- A nova passarela será fixada em suporte metálico de ferro zincado a fogo, fixado no madeiramento do telhado com parafusos autobrocante de 1/4" x 4" zincado. Será em grade metálica zincada a fogo e estruturada com cantoneira de abas iguais de 2" x 1/4", largura de 60cm, com corrimão em ferro chato de 1" x 1/4" numa altura de 1m, com pedestais com contraventamentos a cada 1,5m. Fazer o aterramento junto ao gradil existente.

4.3- Em cada ponta do tubo condutor de águas pluviais será encaixada uma grelha de 100mm tipo hemisférica, em ferro fundido.

4.4- O guarda corpo será em perfilado de ferro chato de 1" x 1/4" com diâmetro mínimo de 60cm, a ser instalado por solda na escada tipo marinheiro que alcança da cobertura a laje da casa de máquinas. Deverá ser pintada com 3 demãos de zarcão e 3 demãos de esmalte sintético na cor preta.

4.5- Complementar o gradil da cobertura com ferros chatos de 1x1/4" com solda em todo o perímetro, nas duas extremidades.

4.6- Remover camada de tinta solta e lixamento para quebra de brilho e para proporcionar melhor aderência da pintura nova em duas demãos de esmalte sintético preto. Os pontos soldados deverão ser tratados para a remoção de carvão de solda e após a aplicação de 3 demãos de zarcão e 2 demãos de esmalte sintético preto.

4.7- Condulete em alumínio com tampa para receber interruptor, fixado com parafuso e bucha de nylon.

4.8- Uma luminária será instalada na parede acima da porta superior e outra será instalada embaixo do patamar da escada de ferro.

4.9- O interruptor tipo simples para as duas luminárias será locado logo na entrada da porta de correr.

4.10- O eletroduto será fixado aparente e virá do quadro de disjuntores existente no corredor em frente a porta de correr e atenderá o interruptor e as luminárias.

4.11 - O cabo de 2,5mm<sup>2</sup> será ligado em disjuntor reserva do quadro do corredor, sendo a cor preta para fase e azul para neutro.

## 5 - PISO

5.1- O tubo de PVC a ser assentado na calçada deverá ter caimento de 1% em direção à caixa de inspeção e recoberta com terra sem a presença de agregado (pedras ou entulho de concreto) de forma a preservar a integridade do tubo quando da operação de apiloamento.

5.2- O solo que ficará envolto do tubo de PVC deverá ser insento de agregados para evitar a perfuração durante a compactação. A compactação deverá ser enérgica para evitar o afundamento e soltura das pedras de revestimento.

5.3 - Recompôr o desenho padrão com a utilização de gabarito, com o devido rejuntamento com areia/cimento seco para preenchimento das frestas com umidicimento posterior, de forma a não manchar as pedras.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 6 - FORRO

6.1- As placa de forro modular de lã de rocha manchadas, do 18º andar, serão trocadas por novas do mesmo padrão e desenho das existentes.

6.2- Vedar marco/contramarco e caixilho de duas janelas da extremidade do prédio, no 12º andar, fachada frontal, lado Rua Bittencourt Rodrigues, com silicone neutro.

## 7 - PINTURA

Nos andares onde forem intervir com a troca de parte de tubulação de águas pluviais (6º, 12º, 13º, 14º, 15º, 17º e 18º), as paredes serão pintadas com duas demãos ou mais até o perfeito recobrimento e uniformização da tonalidade da parte mexida. A parte enchida com argamassa deverá receber duas demãos de selante antes da pintura. Será pintada o pano todo dessa parede. Inclui-se também a pintura da parte externa da casa de máquinas em todo perímetro sobre a cobertura. Tinta látex acrílica da Suvnil ou equivalente.

## 8 - LIMPEZA GERAL

8.1 - Os tubos de queda de águas pluviais deverão ser fresadas com equipamento mecânico tipo Rotoruter ou equivalente, que promova a raspagem da parede interna. Nessa operação deverá ser seguida com o despejo de água para evitar o entupimento na virada do tubo no sub-solo. O alcance será até a virada da tubulação (na horizontal no sub solo). Nessa operação deverá fazer com que os resíduos sejam paulatinamente removidos com água evitando o acúmulo no fundo da tubulação, pois pode ocorrer o entupimento.

8.2 - A limpeza deverá ser periódica de forma a não deixar acúmulo no local da intervenção (6º, 12º, 13º, 14º, 15º, 17º e 18º andares). Deverá limpar periodicamente embaixo da proteção do piso de forma a não riscar o revestimento do local por pisoteamento dos entulhos que vazarem. Ao final deverá ser promovida a limpeza fina nas paredes, janelas próximas, pisos e sobre armários e mesas próximas.

## 9 - PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS:

PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS								
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Q <sup>td</sup> e	VALORES (R\$)				SUBITEM
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							
1.1	Mobilização de obra e equipamentos e canteiro de obra	m <sup>2</sup>	30	4,57	6,92	137,10	207,60	344,70
1.2	Proteção dos mobiliários, equipamentos e pisos com isolamento da área para não espalhar o pó e isolamento de área na calçada.	vb	1	735,60	1.245,60	735,60	1.245,60	1.981,20
1.3	Locação de balancins.	vb	1	645,78	71,90	645,78	71,90	717,68
1.4	Caçamba de entulho	m <sup>3</sup>	4	53,13	5,77	212,52	23,08	235,60
<b>TOTAL ITEM 1</b>						<b>1.731,00</b>	<b>1.548,18</b>	<b>3.279,18</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS</b>								
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Q <sup>tde</sup>	VALORES (R\$)				SUBITEM
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
<b>2</b>	<b>REMOÇÕES</b>							
2.1	Remoção/recolocação de forro metálico modular para serviços de troca de partes de tubulação de descida de águas pluviais (prumada), base de um m <sup>2</sup> por andar com infiltração.	m <sup>2</sup>	6	0,91	6,49	5,46	38,94	44,40
2.2	Remoção/recolocação de forro modular de fibra mineral no 18º andar para troca de partes da tubulação de prumada de águas pluviais.	m <sup>2</sup>	2	0,41	11,99	0,82	23,98	24,80
2.3	Remoção de manta asfáltica de impermeabilização da calha coletora de águas pluviais na cobertura do prédio.	m <sup>2</sup>	56	0,00	7,72	0,00	432,32	432,32
2.4	Rasgo em parede de alvenaria para troca de partes da prumada de águas pluviais de 3".	m	24	0,00	7,96	0,00	191,04	191,04
2.5	Remoção de calçada de pedra mosaico português do passeio público.	m <sup>2</sup>	3	0,00	5,77	0,00	17,31	17,31
2.6	Escavação do subleito para instalação de tubos de águas pluviais de 4" em PVC, largura de 0,50 m por 0,50 de profundidade.	m <sup>3</sup>	1	0,00	28,86	0,00	28,86	28,86
<b>TOTAL ITEM 2</b>						<b>6,28</b>	<b>732,45</b>	<b>738,73</b>
<b>3</b>	<b>PAREDES / REVESTIMENTO</b>							
3.1	Enchimento de rasgo na parede para assentamento de tubo de 3" da prumada de águas pluviais.	m	24	0,28	5,74	6,72	137,76	144,48
3.2	Remoção de rejunte do revestimento em mármore das fachadas.	m	7.100	0,00	0,35	0,00	2.485,00	2.485,00
3.3	Rejunte das placas de mármore com massa cimentícia própria para estucagem de buracos e quinas quebradas com massa plástica.	m	7.100	0,24	0,12	1.704,00	852,00	2.556,00
3.4	Raspagem e lavagem das placas de mármore das fachadas com detergente neutro, pelo processo de levigação e hidrojateamento.	m <sup>2</sup>	2.260	12,04	9,39	27.210,40	21.221,40	48.431,80



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS</b>								
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Q <sup>td</sup> e	VALORES (R\$)				SUBITEM
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
3.5	Verificação dos parafusos (chumbadores) de segurança de fixação das placas de mármore com travamento das peças soltas com cola "compond".	u	4.500	0,00	0,21	0,00	945,00	945,00
3.6	Impermeabilizar a superfície das placas de mármore com cera hidro e óleo fugante (KST)	m <sup>2</sup>	2.260	1,25	6,66	2.825,00	15.051,60	17.876,60
<b>TOTAL ITEM 3</b>						<b>31.746,12</b>	<b>40.692,76</b>	<b>72.438,88</b>
<b>4</b>	<b>COBERTURA</b>							
4.1	Instalação de grelha semi-esférica na boca dos tubos de descida de águas pluviais, diâmetro de 100 mm em ferro fundido.	u	6	3,96	1,42	23,76	8,52	32,28
4.2	Soldar barras chatas de ferro faltantes no gradil de proteção da cobertura com medidas de 1" x 1/4" x 90 cm, com pontos de solda nas duas extremidades.	u	35	9,48	29,02	331,80	1.015,70	1.347,50
4.3	Condutele 4x2" em alumínio, para interruptor no hall da escada de ferro que dá acesso à cobertura	u	1	1,89	5,63	1,89	5,63	7,52
4.4	Instalação de luminárias completas de 2x16 w, de sobrepor, com aletas de alumínio brilhante, no hall da escada de ferro que dá acesso à cobertura	u	2	71,59	23,99	143,18	47,98	191,16
4.5	Interruptor para condutele para hall da caixa de escada metálica	u	2	3,67	7,66	7,34	15,32	22,66
4.6	Eletroduto galvanizado de 3/4" com acessórios e conexões para o sistema de iluminação do hall da escada metálica, instalação aparente	m	10	4,83	13,52	48,30	135,20	183,50
4.7	Cabo de 2,5 mm <sup>2</sup> para iluminação do hall da escada metálica	m	30	1,09	0,45	32,70	13,50	46,20
<b>TOTAL ITEM 4</b>						<b>588,97</b>	<b>1.241,85</b>	<b>1.830,82</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS</b>								
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Q <sup>tde</sup>	VALORES (R\$)				SUBITEM
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
<b>5</b>	<b>PISO</b>							
5.1	Colocação de tubo de PVC branco de 4" com conexões, na saída de águas pluviais na calçada da Rua Bittencourt Rodrigues, interligando com a caixa de inspeção.	m	3	9,94	8,24	29,82	24,72	54,54
5.2	Aterro da vala de 0,50 x 0,50 x 3 m na calçada.	m <sup>3</sup>	1	0,00	37,88	0,00	37,88	37,88
5.3	Refazer a calçada em pedra mosaico portugueses.	m <sup>2</sup>	3	81,87	0,00	245,61	0,00	245,61
<b>TOTAL ITEM 5</b>						<b>275,43</b>	<b>62,60</b>	<b>338,03</b>
<b>6</b>	<b>FORRO</b>							
6.1	Forro de fibra de rocha 122 x 62 cm no padrão do 18º andar. Somente troca de placas manchadas.	m <sup>2</sup>	2	23,60	0,00	47,20	0,00	47,20
6.2	Impermeabilização de janela de 1,10 x 1,60 m no contra marco e caixilho, no 12º a., com borracha de silicone neutro.	m <sup>2</sup>	2	3,41	1,46	6,82	2,92	9,74
<b>TOTAL ITEM 6</b>						<b>604,88</b>	<b>128,12</b>	<b>733,00</b>
<b>7</b>	<b>PINTURA</b>							
7.1	Pintura de parede, com 2 demãos de latex acrílico na cor padrão das salas de escritórios e parede externa da casa de máquinas em todo o perímetro, com serviço preliminar de emassamento e lixamento.	m <sup>2</sup>	310	6,01	14,27	1.863,10	4.423,70	6.286,80
<b>TOTAL ITEM 7</b>						<b>2.797,43</b>	<b>4.617,34</b>	<b>7.414,77</b>
<b>8</b>	<b>LIMPEZA GERAL</b>							
8.1	Limpeza dos tubos de queda de águas pluviais de 3" em ferro fundido, com equipamento mecânico de raspagem da parede interna.	m	350	0,00	4,97	0,00	1.739,50	1.739,50
8.2	Limpeza periódica e final da obra	m <sup>2</sup>	200	0,00	4,04	0,00	808,00	808,00
<b>TOTAL ITEM 8</b>						<b>0,00</b>	<b>2.547,50</b>	<b>2.547,50</b>
<b>TOTAL (somatória dos itens de 1 a 8) - sem BDI</b>						<b>37.750,11</b>	<b>51.570,80</b>	<b>89.320,91</b>
<b>BDI (Estimado em 25%)</b>								<b>22.330,23</b>
<b>TOTAL GLOBAL - com BDI</b>								<b>111.651,14</b>

OBS: Deverão ser considerados trabalhos em finais de semana.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 10 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

<b>CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO</b>				
<b>item</b>	<b>serviços</b>	<b>DIAS</b>		
		<b>30</b>	<b>60</b>	<b>90</b>
1	Serviços preliminares	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
2	Remoções	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
3	Paredes e revestimentos	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
4	cobertura	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
5	Piso	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
6	Forro	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
7	Pintura	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
8	Limpeza	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
	Percentual ( % )	33,33	33,33	33,34



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL CONVITE nº. 02/12

<b>DADOS DO LICITANTE</b>			
<b>Denominação:</b>			
<b>Endereço:</b>			
<b>CEP:</b>	<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>	
<b>e-mail:</b>		<b>CNPJ:</b>	

A simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

**OBJETO:** Reforma da fachada do Edifício Sede visando eliminação de infiltração de água de chuva.

<b>PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS</b>								
<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>Unidade</b>	<b>Q<sup>td</sup>e</b>	<b>VALORES (R\$)</b>				<b>SUBITEM</b>
				<b>UNITÁRIO</b>		<b>TOTAL</b>		
				<b>Material</b>	<b>Mão de Obra</b>	<b>Material</b>	<b>Mão de Obra</b>	
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							
1.1	Mobilização de obra e equipamentos e canteiro de obra	m <sup>2</sup>	30					
1.2	Proteção dos mobiliários, equipamentos e pisos com isolamento da área para não espalhar o pó e isolamento de área na calçada.	vb	1					
1.3	Locação de balancins.	vb	1					
1.4	Caçamba de entulho	m <sup>3</sup>	4					
				<b>TOTAL ITEM 1</b>				
<b>2</b>	<b>REMOÇÕES</b>							
2.1	Remoção/recolocação de forro metálico modular para serviços de troca de partes de tubulação de descida de águas pluviais (prumada), base de um m <sup>2</sup> por andar com infiltração.	m <sup>2</sup>	6					
2.2	Remoção/recolocação de forro modular de fibra mineral no 18º andar para troca de partes da tubulação de prumada de águas pluviais.	m <sup>2</sup>	2					



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS</b>								
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Q <sup>td</sup> e	VALORES (R\$)				SUBITEM
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
2.3	Remoção de manta asfáltica de impermeabilização da calha coletora de águas pluviais na cobertura do prédio.	m <sup>2</sup>	56					
2.4	Rasgo em parede de alvenaria para troca de partes da prumada de águas pluviais de 3".	m	24					
2.5	Remoção de calçada de pedra mosaico português do passeio público.	m <sup>2</sup>	3					
2.6	Escavação do subleito para instalação de tubos de águas pluviais de 4" em PVC, largura de 0,50 m por 0,50 de profundidade.	m <sup>3</sup>	1					
<b>TOTAL ITEM 2</b>								
<b>3</b>	<b>PAREDES / REVESTIMENTO</b>							
3.1	Enchimento de rasgo na parede para assentamento de tubo de 3" da prumada de águas pluviais.	m	24					
3.2	Remoção de rejunte do revestimento em mármore das fachadas.	m	7.100					
3.3	Rejunte das placas de mármore com massa cimentícia própria para estucagem de buracos e quinas quebradas com massa plástica.	m	7.100					
3.4	Raspagem e lavagem das placas de mármore das fachadas com detergente neutro, pelo processo de levigação e hidrojateamento.	m <sup>2</sup>	2.260					
3.5	Verificação dos parafusos (chumbadores) de segurança de fixação das placas de mármore com travamento das peças soltas com cola "compound".	u	4.500					
3.6	Impermeabilizar a superfície das placas de mármore com cera hidro e óleo fugante (KST).	m <sup>2</sup>	2.260					
<b>TOTAL ITEM 3</b>								



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS</b>								
<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>Unidade</b>	<b>Q<sup>td</sup></b>	<b>VALORES (R\$)</b>				<b>SUBITEM</b>
				<b>UNITÁRIO</b>		<b>TOTAL</b>		
				<b>Material</b>	<b>Mão de Obra</b>	<b>Material</b>	<b>Mão de Obra</b>	
<b>4</b>	<b>COBERTURA</b>							
4.1	Instalação de grelha semi-esférica na boca dos tubos de descida de águas pluviais, diâmetro de 100 mm em ferro fundido.	u	6					
4.2	Soldar barras chatas de ferro faltantes no gradil de proteção da cobertura com medidas de 1" x 1/4" x 90 cm, com pontos de solda nas duas extremidades.	u	35					
4.3	Condutele 4x2" em alumínio, para interruptor no hall da escada de ferro que dá acesso à cobertura	u	1					
4.4	Instalação de luminárias completas de 2x16 w, de sobrepor, com aletas de alumínio brilhante, no hall da escada de ferro que dá acesso à cobertura	u	2					
4.5	Interruptor para condutele para hall da caixa de escada metálica	u	2					
4.6	Eletroduto galvanizado de 3/4" com acessórios e conexões para o sistema de iluminação do hall da escada metálica, instalação aparente.	m	10					
4.7	Cabo de 2,5 mm <sup>2</sup> para iluminação do hall da escada metálica	m	30					
				<b>TOTAL ITEM 4</b>				
<b>5</b>	<b>PISO</b>							
5.1	Colocação de tubo de PVC branco de 4" com conexões, na saída de águas pluviais na calçada da Rua Bittencourt Rodrigues, interligando com a caixa de inspeção.	m	3					
5.2	Aterro da vala de 0,50 x 0,50 x 3 m na calçada.	m <sup>3</sup>	1					
5.3	Refazer a calçada em pedra mosaico português.	m <sup>2</sup>	3					
				<b>TOTAL ITEM 5</b>				



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS								
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Q <sup>td</sup> e	VALORES (R\$)				SUBITEM
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
<b>6</b>	<b>FORRO</b>							
6.1	Forro de fibra de rocha 122 x 62 cm no padrão do 18º andar. Somente troca de placas manchadas.	m <sup>2</sup>	2					
6.2	Impermeabilização de janela de 1,10 x 1,60 m no contra marco e caixilho, no 12º a., com borracha de silicone neutro.	m <sup>2</sup>	2					
				<b>TOTAL ITEM 6</b>				
<b>7</b>	<b>PINTURA</b>							
7.1	Pintura de parede, com 2 demãos de latex acrilico na cor padrão das salas de escritórios e parede externa da casa de máquinas em todo o perímetro, com serviço preliminar de emassamento e lixamento.	m <sup>2</sup>	310					
				<b>TOTAL ITEM 7</b>				
<b>8</b>	<b>LIMPEZA GERAL</b>							
8.1	Limpeza dos tubos de queda de águas pluviais de 3" em ferro fundido, com equipamento mecânico de raspagem da parede interna.	m	350					
8.2	Limpeza periódica e final da obra	m <sup>2</sup>	200					
				<b>TOTAL ITEM 8</b>				
				<b>TOTAL somatória dos itens de 1 a 8) - sem BDI</b>				
						<b>BDI</b>		
				<b>TOTAL GLOBAL - com BDI</b>				
<b>TOTAL GLOBAL com BDI por extenso:</b>								

**OBS: Deverão ser considerados trabalhos em finais de semana.**

**Prazo de execução dos serviços:** \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contados a partir da data de recebimento pela contratada da Autorização para Início dos Serviços (máximo 90 dias corridos).

**Validade da proposta:** \_\_\_\_ dias (mínimo 60 dias)

**Prazo de garantia dos serviços:** \_\_\_\_\_ contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (mínimo 5 anos).

**DECLARO**, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Memorial Descritivo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARO** que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do licitante ou seu representante legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E \_\_\_\_\_.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº. 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº. 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrito/a no CNPJ/CPF sob nº. \_\_\_\_\_, com sede/domicílio \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor \_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedor(a) do Convite nº. 02/12, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, conforme autorização às fls. \_\_\_\_\_ dos autos do processo TC-A 32.394/026/11, com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1- O presente contrato tem por objeto a reforma da fachada do Edifício Sede visando eliminação de infiltração de água de chuva.
- 1.2- Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
  - 1.2.1- Convite nº. 02/12 e seus Anexos;
  - 1.2.2- Proposta de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012, apresentada pela **CONTRATADA**.
- 1.3- A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço global**, conforme a composição de preços unitários constante da Planilha de Serviços e Preços Unitários, apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.
- 1.4- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo I do Convite e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**.
  - 2.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 2.2- A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços e, em até 10 dias após a publicação do extrato deste contrato, os seguintes documentos:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) Comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com base no valor total do Contrato;

b) Nome, formação, nº. do CREA e endereço/fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato;

2.3- A Comissão de Fiscalização terá **três dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**.

2.4- O prazo de execução dos serviços é de até **90 (sessenta) dias**, contados a partir da data do recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**.

2.5- Os serviços deverão ser executados por funcionários especializados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo I do Convite;

2.5.1- O **CONTRATANTE** não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da **CONTRATADA**, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pela Comissão de Fiscalização.

2.6- Os serviços, materiais e peças deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

2.6.1- Normas de Segurança em Edificações, do CREA;

2.6.2- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

2.6.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.6.4- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1- O recebimento do objeto dar-se-á por intermédio da Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** que expedirá o Atestado de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

3.1.1- Somente serão expedidos o Atestado de Realização e os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo – Anexo I do edital e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

3.1.2- O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado com observância, no que couber, das disposições da Ordem de Serviço GP-02/2001 expedida pelo **CONTRATANTE**.

3.2- Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

3.2.1- **Provisoriamente**, após vistoria completa, em até **10 (dez) dias**, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

3.2.2- **Definitivamente**, em até **30 (trinta) dias corridos** do recebimento provisório;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.3- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo do Convite, determinando sua substituição/correção;

3.3.1- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **cinco dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.4- O recebimento provisório ou definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

## CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## CLÁUSULA QUINTA – VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO

5.1- O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Atividade: 1361, Elemento 4.4.90.51.30

5.3- Os pagamentos serão realizados mensalmente com base nos serviços efetivamente executados e medidos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da expedição do Atestado de Realização dos Serviços e do Termo de Recebimento Provisório, acompanhado de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a Medição aprovada, e se processará mediante crédito em conta corrente da Contratada no Banco do Brasil S.A.

5.4- As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento), seguirão o previsto na legislação vigente do INSS e, no que couber, nos termos da Ordem de Serviço GP nº. 02/2001.

5.5- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

5.6- Os pagamentos respeitarão, ainda, no que couber, as disposições do termo contratual e Ordem de Serviço GP nº. 02/2001 do **CONTRATANTE** (Anexo XII deste Convite).

5.7- Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Fiscalização.

5.8- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização;

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material, mão-de-obra e equipamento necessários à realização dos serviços, entregando os locais em que estes forem



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

realizados, em condições normais de uso observando, inclusive a limpeza de pisos e caixilhos;

6.2- Para a realização dos serviços os funcionários deverão estar munidos de uniformes, crachás e EPIs.

6.3- O **CONTRATANTE** não emprestará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos, exceto um elevador mediante o devido cuidado por parte da contratada, providenciando a devida proteção do equipamento e cujo horário de utilização será previamente estipulado.

6.4- As informações deste memorial e da Planilha de Serviços e Preços Unitários se complementam.

6.5- Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer funcionário que, a critério da Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.6- A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor;

6.7- A **CONTRATADA** responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

6.8- A **CONTRATADA** deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais;

6.9- Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos funcionários da **CONTRATADA**;

6.10- Encaminhar a relação de nomes com R.G. dos funcionários que virão prestar os serviços, atualizadas e com antecedência mínima de 48 horas;

6.11- Refazer de imediato, a suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**;

6.12- Os trabalhos que representem impactos ou risco à operação normal das dependências do **CONTRATANTE** deverão ser previamente programados entre as partes, para horários fora dos turnos normais de expediente, observando-se a Lei do Silêncio (22:00 h);

6.13- Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades de demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio;

6.14- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.15- É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pela Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 6.16- Manter preposto, no local da execução dos serviços, para representá-la na execução do contrato, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93 e alterações;
- 6.17- Atender, **no que couberem**, os dispositivos da Ordem de Serviço nº. 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001;
- 6.18- Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

## CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 9.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Resolução nº. 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº. 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente;
- 9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Convite, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº.:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

A empresa (denominação) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ (endereço), declara interesse na participação do Convite nº. 02/12 e, para tanto, apresenta o original (ou cópia autenticada) do Certificado de Registro Cadastral expedido por \_\_\_\_\_ (mencionar o órgão expedidor), com validade para até \_\_/\_\_/\_\_, com classificação em categoria compatível com o objeto da licitação.

São Paulo, em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:

(uma via para a Seção de Licitações e outra para o licitante)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Convite nº. 02/12, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº. 6544, de 22 de novembro de 1989, a \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

---

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI

### CARTA CREDENCIAL

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referência: Licitação: Convite nº. 02/12

Pelo presente, designo o Sr. \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº. \_\_\_\_\_ representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

São Paulo, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_  
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_ é  
**microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Convite nº. 02/12, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Paulo, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO

*(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)*

A \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Convite nº. 02/12, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Paulo, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO

*(ref. Lei Estadual nº. 12.799/08 – CADIN Estadual)*

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Tribunal de Contas, de acordo com a Lei Estadual nº. 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

São Paulo, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

---

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO X

### ATESTADO DE VISTORIA

**OBJETO:** Reforma da fachada do Edifício Sede visando eliminação de infiltração de água de chuva.

Atestamos, para fins de participação no Convite nº 02/12, promovido por este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que o Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, Fone/Fax: (\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail : \_\_\_\_\_, esteve neste local em \_\_/\_\_/\_\_, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

*(Dados do representante deste Tribunal de Contas responsável pelo acompanhamento da vistoria)*

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matricula: \_\_\_\_\_

Setor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO XI RESOLUÇÃO nº. 5/93\*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;  
Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

**RESOLVE** baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

**Artigo 1º** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

*I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou*

*II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.*

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

*I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e*

*II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.*

**Parágrafo único** - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

*I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou*

*II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.*

**Artigo 5º** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 7º** - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**§ 1º** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 2º** - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

**§ 3º** - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**Artigo 8º** - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 9º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO XII ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.  
TCA - 29.863/026/00

**Regulamenta**, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

**Considerando** o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

**Considerando** as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

**Considerando** o dever imposto por tais normas à Administração; e

**Considerando**, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

### RESOLVE

**Regulamentar** o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

**Art. 1º** - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

**Art. 2º** - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

**Parágrafo Único** – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

**Art. 3º** - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

**Art. 4º** - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

**Parágrafo Único** – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

**Art. 5º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

**Art. 6º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.